



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**CONTRATO Nº 013/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021/PPP/ALE/RO**  
**Processo Administrativo nº 09529/2020-43-TCDF nº 2989/2020-e**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA- ALE/RO E A EMPRESA F. B. SERRATE – ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DE CARIMBOS, SERVIÇOS DE CHAVEIRO, CONFEÇÃO DE CÓPIA DE CHAVES, INSTALAÇÃO DE FECHADURAS E ABERTURA DE ARMÁRIOS E GAVETEIROS.**

Pelo presente contrato, de um lado a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA- ALE/RO**, com sede na Rua Major Amarantes, nº 390 - Bairro Arigolândia, CEP 76801-911, Porto Velho/RO, inscrita no CNPJ nº 04.794.681/00001-68, neste ato representado pelo Secretário Geral, Sr. **Marcos Oliveira Matos**, inscrito no CPF sob o nº 420.547.102-58, portador do RG n.º 004.234 SSP/RO, doravante denominada Contratante, do outro lado a empresa **F. B. SERRATE - ME**, com sede à Rua Marechal Deodoro, 1276, Bairro Centro, CEP: 76.801-266, inscrita no CNPJ sob nº 10.417.305/0001-57, neste ato representada pelo Sr. Fábio Barros Serrate, portador do RG nº. 873.342 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 837.707.202-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo Eletrônico nº 2989/2020-e, e que se regerá pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as Cláusulas e condições que se seguem:

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 8.666/1993 e alterações, e vincula-se ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021/PPP/ALE/RO e Anexo I – Termo de Referência, e na proposta de preços da contratada, constante do Processo Administrativo nº 09529/2020-43; TCDF n 2989/2020-e, cujo resultado foi homologado em data de 18 de março de 2021 pelo Ordenador de Despesas da ALE/RO, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para prestação de



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

serviços de confecção e fornecimento de carimbos (incluindo refil, resina e tinta), troca de almofadas e borrachas de polímero, fornecimento de tinta para carimbos, cópias de chaves em geral e serviços de chaveiro, a pedido da Superintendência de Logística, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme as especificações, quantidades estimadas e preços unitários e totais constantes nas Planilhas anexas ao Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO FORNECIMENTO, ACEITAÇÃO, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

I. As solicitações de serviços serão efetuadas exclusivamente pela Superintendência de Logística da ALE/RO, mediante Requisições, que serão enviadas à Contratada, acompanhada da cópia do pedido do setor requisitante para confirmação do seu teor;

II. As Requisições constarão as quantidades e a descrição de cada item solicitado, bem como, as especificações dos padrões que deverão ser observados para a confecção dos carimbos e das chaves. As requisições deverão ser fornecidas pela empresa Contratada, devidamente numerada, entregue na Superintendência de Logística para realizar os pedidos;

III. Os carimbos e as chaves deverão ser confeccionados com materiais novos, não reaproveitados, de boa qualidade, a fim de garantir a sua perfeita utilização e durabilidade;

IV. A contar da data de envio da requisição na qual constem serviços, a Contratada deverá proceder à entrega na Superintendência de Logística, em até 1 (um) dia útil;

V. A Superintendência de Logística designará um servidor responsável para emissão das requisições, sendo este o fiscal do Contrato;

VI. A prestação do serviço deverá iniciar-se após a assinatura do Contrato de prestação de serviços;

VII. Os prazos máximos para o fornecimento do objeto do Lote 01, contados da data de entrega da solicitação à Contratada, serão os seguintes:

- a) De 01 (uma) a 10 (trinta) unidades, até 02 (dois) dias úteis;
- b) De 11 (onze) a 30 (trinta) unidades, até 03 (três) dias úteis, e
- c) Acima de 31 (trinta e uma) unidades, até 04 (quatro) dias úteis.



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

VIII. Os prazos máximos para o fornecimento do objeto do Lote 02 (exceção para chaves automotivas com imobilizador) será de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação.

IX. Para o atendimento do serviço de chaves automotivas com imobilizador, o prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas;

X. A Contratada terá de refazer ou corrigir os materiais rejeitados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação para realização das correções.

XI. As requisições de carimbos e as chaves originais (modelos) deverão ser retiradas na Superintendência de Logística, sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no prazo de até 2 (duas) horas após a solicitação, que ocorrerá através de telefone e/ou email a empresa Contratada.

XII. Os serviços de chaveiro serão realizados na Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, bem como, em seus Departamentos e Divisões nos prédios anexos.

XIII. O objeto contratado deverá ser entregue na Superintendência de Logística da ALE/RO, situada na Av. Farquar, nº 2562 – Bairro Olaria, em Porto Velho/RO;

XIV. O objeto contratado deverá ser entregue, nas quantidades solicitadas nas requisições, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

XV. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada. Estarão inclusos nesta contratação todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto ora contratado.

XVI. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO**

(1) - DO VALOR: O valor estimado do presente Contrato é de **R\$ 104.904,00** (cento e quatro mil, novecentos e quatro reais).

Todavia, para fins de contratação inicial, conforme despacho da Superintendência de Logística, e-DOC 2303EB25, o valor ora contratado é de R\$ 52.781,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e um reais).

(2) - DO EMPENHO E DOTAÇÃO: A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser



### **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

executada, correrá a conta da dotação do Orçamento da ALE/2021, devidamente empenhada, conforme a Nota de Empenho nº 2021NE001028 datada de 31 de março de 2021, no valor de R\$ 52.781,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e um reais), emitida pela Superintendência de Finanças, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pela ALE/RO.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS**

Os preços unitários correspondentes a cada fornecimento contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

### **CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÕES**

O prazo de vigência deste contrato inicia na data de sua assinatura encerrando-se após 12 (doze) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial – e - da ALE/RO, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações, desde que a assinatura do presente instrumento contratual seja realizada dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

### **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

I - Executar o fornecimento nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, para tanto, recrutar os funcionários necessários a execução dos serviços em seu nome e sob sua inteira responsabilidade.

II - Manter seus empregados devidamente identificados, portando crachás e em boas condições de higiene e segurança, bem como deixar o local de trabalho nas mesmas condições de



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

limpeza encontradas antes da execução.

III - Responder por todos os ônus referentes aos serviços objetos deste Termo de Referência, assim como salários dos funcionários envolvidos e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da contratação, inclusive transporte e alimentação.

IV - Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Contratante.

V - Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados com o mínimo de transtornos para a ALE/RO, devendo para tanto programar junto com a Superintendência de Logística

VI - Fornecer produtos e serviços de primeira qualidade.

VII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, em até 03 (três) dias corridos, sem ônus adicional para a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

VIII - Acatar todas as orientações da ALE/RO, emanadas pelo Fiscal do Contrato e Superintendência de Logística, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

IX - Substituir sempre que exigido pela ALE/RO e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.

X - Comunicar a ALE/RO toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.

XI - Credenciar junto a Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.

XII - Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando manter elevado padrão de qualidade dos serviços.

XIII - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade, com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital de Licitação.

XIV - Não subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência.

XV - Manter-se, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XVI - Dar garantia dos serviços executados e dos materiais fornecidos, por no mínimo 06 (seis) meses, de acordo com as condições usuais de garantia do fabricante, contados a partir do atesto de recebimento definitivo fixado na Nota Fiscal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE**

Constituem direitos e prerrogativas da ALE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores:

- I. Efetuar o pagamento nos termos constantes neste Contrato;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Termo de Referência;
- III. Propiciar à licitante vencedora o acesso aos locais onde os serviços deverão ser prestados, em horário adequado, e no tempo necessário para o seu cumprimento;
- IV. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora, por meio de servidor designado legalmente como representante da administração da ALE/RO, que atestará as Notas Fiscais/Faturas de serviços, para fins de pagamento;
- VI. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste Termo de Referência;
- VII. A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia reterá na fonte os impostos devidos, quando do pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A ALE fiscalizará a execução dos serviços, diretamente através da Superintendência de Logística.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As consultas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento, ocorridas no decorrer da contratação.



## **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

---

I - Na hipótese de irregularidade da Contratada na Habilitação, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa.

II - O prazo estabelecido neste parágrafo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Durante a execução dos serviços não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços executados somente serão recebidos pela ALE, se estiverem de acordo com o Termo de Referência, atendida as especificações fornecidas pela ALE bem como em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO**

O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto pela Comissão de Acompanhamento, Fiscalização e Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes da ALE/RO, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, CNPJ nº 04.794.681.0001-68, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a ALE.

**PARÁGRAFO SEXTO** - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438**

365 365

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada a ALE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O pagamento efetuado pela ALE não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANCÕES E MULTAS**

A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

dos serviços por ela executado, e essa se estenderá até a finalização dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções administrativas:

I. multa de mora;

II. multa compensatória;

III. advertência;

IV. suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos

V. impedimento de licitar e contratar com a ALE/RO, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;

VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As sanções previstas nos incisos I, III, IV, V e VI deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços e no fornecimento de material, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II. - multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:

a) atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa compensatória será aplicada sobre a parte inadimplida, sem prejuízo da aplicação da multa de mora prevista no inciso I;



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

**PARÁGRAFO QUINTO** - Demonstrado que o atraso ocorreu por culpa do contratado, caberá a aplicação de multas, afastando-se a sua incidência nos casos em que o atraso decorreu de fatos alheios à sua vontade e por ele inevitáveis.

**PARÁGRAFO SEXTO - DO DIREITO DE DEFESA**

I. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

II. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

III. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

IV. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial eletrônico da ALE, devendo constar:

- a) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- b) O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- c) O fundamento legal da sanção aplicada; e
- d) O nome ou a razão social do punido.

V. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente quanto a suspensão paralicitar.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Comarca de Porto Velho/RO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação. Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e



**Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO**

achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, e registrado às fls. (13) do Livro de Registro de Contratos do ano de 2021 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 12 de abril de 2021.

---

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MARCOS OLIVEIRA MATOS**  
Secretário Geral da Assembleia Legislativa  
**CONTRATANTE**

---

**F. B. SERRATE - ME**  
**Fábio Barros Serrate**  
Representante legal  
**CONTRATADA**

Visto:  
**Miqueias José Teles Figueiredo**  
Consultor Jurídico - ALE/RO

**COSTA SEMPER**, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo, matrícula nº 100009325, como presidente, **JOÃO LENES DOS SANTOS**, matrícula nº 100008624, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, como membro e **SELMA RODRIGUES GUERRA**, matrícula nº 100001917, ocupante do cargo de Assistente Técnico Legislativo, como membro; proceda à apuração, nos termos e no prazo do Art. 195 da Lei Complementar 68/92 e demais dispositivos aplicáveis, da responsabilidade administrativa da conduta funcional do servidor acima qualificado, por haver, em tese, acumulado ilicitamente cargo público sem a observância dos permissivos constitucionais, ferindo as normas de conduta e ética elencadas no estatuto do servidor público, Lei Complementar 68/92 e na Constituição Federal.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

(Assinatura Eletrônica)  
**GUILHERME ERSE MOREIRA MENDES**  
 Corregedor Geral

**PORTARIA 013/2021/CG/ALE/RO**

Porto Velho-RO, 16 de abril de 2021

**O CORREGEDOR GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37, caput, da Constituição Federal, ao disposto no Art. 2º e 181, da LCE de nº 68/1992 e no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso II, do item 1, do inciso XXI, do anexo VII, da Lei Complementar n. 1.056 de 26 de fevereiro de 2020; publicada no DIOF-RO n. 038 de 28.02.2020,

**R E S O L V E:**

**I - INSTAURAR** Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor **EDUARDO WANSSA**, Mat. **100010447**, para apurar responsabilidade funcional referente aos fatos mencionados no MEMO Nº 126/SRH-2020 de 17 de fevereiro de 2020, que relata possível acúmulo irregular de cargo público;

**II - DETERMINAR** que a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 001/2020/CG/ALE/RO, publicada DO-e-ALE/RO nº 067 do dia 16 de abril de 2020, alterada pela Portaria nº 006/2021/CG/ALE/RO, publicada no DO-e-ALE/RO nº 059 do dia 07 de abril de 2021, composta pelos servidores do quadro efetivo, **ESLY DA COSTA SEMPER**, ocupante do cargo de Auxiliar Legislativo, matrícula nº 100009325, como presidente, **JOÃO LENES DOS SANTOS**, matrícula nº 100008624, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, como membro e **SELMA RODRIGUES GUERRA**, matrícula nº 100001917, ocupante do cargo de Assistente Técnico Legislativo, como membro; proceda à apuração, nos termos e no prazo do Art. 195 da Lei

Complementar 68/92 e demais dispositivos aplicáveis, da responsabilidade administrativa da conduta funcional do servidor acima qualificado, por haver, em tese, acumulado ilicitamente cargo público sem a observância dos permissivos constitucionais, ferindo as normas de conduta e ética elencadas no estatuto do servidor público, Lei Complementar 68/92 e na Constituição Federal.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

(Assinatura Eletrônica)  
**GUILHERME ERSE MOREIRA MENDES**  
 Corregedor Geral

**ADVOCACIA GERAL**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2021**  
 e-DOC B1D321C6

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 9529/2020-43-TCDF nº 2989/2020-e-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021/PPP/ALE/RO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Contratada: EMPRESA F. B. SERRATE –ME.

**OBJETO:** Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e fornecimento de carimbos (incluindo refil, resina e tinta), troca de almofadas e borrachas de polímero, fornecimento de tinta para carimbos, cópias de chaves em geral e serviços de chaveiro, a pedido da Superintendência de Logística, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, conforme as especificações, quantidades estimadas e preços unitários e totais constantes nas Planilhas anexas ao Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada.

**DO VALOR DO CONTRATO –EMPENHO E DOTAÇÃO:** DO VALOR: O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 104.904,00 (cento e quatro mil, novecentos e quatro reais). Todavia, para fins de contratação inicial, conforme despacho da Superintendência de Logística, e-DOC 2303EB25, o valor ora contratado é de R\$ 52.781,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e um reais).

DO EMPENHO E DOTAÇÃO: A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento da ALE/2021, devidamente empenhada, conforme a Nota de Empenho nº2021NE001028 datada de 31 de março de 2021, no valor de R\$52.781,00 (cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e um reais), emitida pela Superintendência de Finanças, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

**DO PRAZO E PRORROGAÇÕES:** O prazo de vigência deste contrato inicia na data de sua assinatura encerrando-se após 12 (doze) meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial –e -da ALE/RO, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**DO FORO:**As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Comarca de Porto Velho/RO para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

**DA EFICÁCIA DO CONTRATO:** O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação. Para firmeza e como prova do acordado foi lavrado o presente Contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, e registrado às fls. (13) do Livro de Registro de Contratos do ano de 2021 da Advocacia Geral.

Porto Velho, 12 de abril de 2021.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**MARCOS OLIVEIRA MATOS**

Secretário Geral da Assembleia Legislativa  
CONTRATANTE

**F. B. SERRATE –ME**

**Fábio Barros Serrate**

Representante legal  
CONTRATADA

**Visto:**

**Miqueias José Teles Figueiredo**  
Consultor Jurídico-ALE/RO

**SUP. DE RECURSOS HUMANOS**

**ATO Nº1442/2021-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**LOTAR**

O Servidor **CARLOS EDUARDO FABRIS**, matrícula 1966, Motorista de Veículo Pesado, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivo da Prefeitura de Alvorada do Oeste/RO, no Gabinete do Deputado Laerte Gomes, a contar de 12 de abril de 2021.

Porto Velho, 16 de abril de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**

Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº1430/2021-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.13 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**NOMEAR**

**CLAUDIA PEREIRA DOS SANTOS**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assistente Parlamentar, código ASP-14, no Gabinete do Deputado Ismael Crispin, a contar de 09 de abril de 2021.

Porto Velho, 16 de abril de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**

Secretário Geral ALE/RO

**ATO Nº1436/2021-SRH/SG/ALE**

**O SECRETÁRIO GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Art.14 da LC nº 1.056/2020, publicado em 28 de fevereiro, resolve:

**LOTAR**

A Servidora **D' LURDES SANTOS PAULINO**, matrícula 01744, Auxiliar de Serviços Diversos, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivo do Município de São Miguel do Guaporé/RO, no Gabinete do Deputado Ismael Crispin, a contar de 1º de março de 2021.

Porto Velho, 16 de abril de 2021.

**MARCOS OLIVEIRA DE MATOS**

Secretário Geral ALE/RO